



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 02/2001

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício, no uso da competência que lhe é atribuída por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, da lei 2423, de 10 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido aos servidores, estagiários e quaisquer pessoas que de alguma forma se encontrem em atividade no Ministério Público o acesso à *internet* no horário de serviço e/ou por meio de equipamento do Tribunal de Contas do Estado, para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

Parágrafo Único - O uso da *internet* no âmbito do Ministério Público deve ser restrito a obter informações, através de consultas e pesquisas, de interesse público e da conveniência do serviço.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta portaria poderá configurar descumprimento ao art. 9º, IV e XII, da Lei 8429/92 e ao art. 150, V e XIV, da lei 1762/86.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2001.

Eric Xavier Desterro e Silva

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Procurador-Geral, em exercício.

*Ciente
 W. de F. no
 02.03.2001
 Ciente
 02/03/2001
 Stan*

*Ciente em
 02.03.01*

*Ciente em 02.03.01
 Ronaldo*

Ciente

Ciente

*Ciente 02/03/01
 em 07-03-2001*

Ciente: 02/03/01

Ciente-08.03.2001

*Ciente
 Andreza Franco
 Ciente
 Terzo*

*Helena
 Ciente*

*Ciente 02/03/01
 Afranio de Sá*

Ciente 02/03/01

*Ciente 02.03.01
 Cristina Corderio
 Ciente 06/03/01*